

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pregão nº. 13/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER TÉCNICO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES: SISTEMA OPERACIONAIS WINDOWS SERVER 2022 STANDARD E PACOTE ADOBE, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE SOFTWARES PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

Vieram os autos em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de licença de softwares: Sistema operacionais Windows Server 2022 Standard e pacote Adobe, com a finalidade de atender as necessidades de softwares para o desempenho das atividades do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação da Prefeitura Municipal de Parnamirim-RN, para que esta especializada se manifeste acerca do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa MAPData.

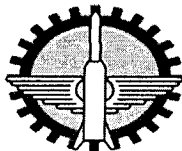
1. DA ANÁLISE FÁTICA

1.1 Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela empresa MapData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA acerca da participação de ME/EPP no certame em epígrafe, diante da impossibilidade de que as mesmas sejam revendedoras de produtos Adobe.

1.2 Conforme informações obtidas no site da Adobe (<https://express.adobe.com/page/XpttfcU6lUT3D/>), vendas que não tiverem a Especialização em Governo não poderão participar, de forma alguma, de qualquer tipo de licitação ou concorrência pública (tais como Pregões, Tomadas de Preço e Licitações em geral).

1.3 E para a obtenção da referida especialização, Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são ineligíveis e não haverá exceções para concorrências públicas exclusivas para Mes.

Nini



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
ASSESSORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO – AEL

1.4 Desta forma, considerando tais condições, a presente licitação, exclusiva para ME e EPP, não logrará êxito, no que diz ao Lote 02, diante da impossibilidade das mesmas obterem a Especialização em Governo da Adobe.

1.5 Compulsando-se os autos, verifica-se, ainda, que da pesquisa mercadológica (fls. 216-216v) costa empresa não listada naquelas autorizadas para a oferta de produtos Adobe em licitação (<https://acrobat.adobe.com/link/track?uri=urn%3Aaad%3Aascds%3AUS%3A9ab1927f-0cdb-386d-a709-b3f3a2b423b7&viewer%21megaVerb=group-discover>).

1.5 Diante do exposto, **opinamos pela suspensão do certame** para as correções que seguem:

- a) Que o Lote 02, que tem como objeto licenças da Adobe, seja de ampla concorrência;
- b) Que para a habilitação no referido Lote seja exigida a apresentação da Especialização em Governo emitida pela Adobe;
- c) Que seja refeita a pesquisa mercadológica do Lote 02, para que constem tão somente empresas autorizadas pela Adobe, as quais podem ser consultadas no link constante do item 1.5.

Devolvo os autos à CPL para prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parnamirim / RN, 18 de Maio de 2023.

[assinatura]
Alcir Rafael Fernandes Conceição

Assessor Especial de Licitações

OAB/RN 7038 – Mat. 5156